



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

LTDA

(Obra de Construção de Silo)

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

10/10/2022 a 20/10/2022



LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: SÍTIO SARANDI, GLEBA NHANDU, ESTRADA DA ANTIGA Balsa, S/N, ZONA RURAL, NOVO MUNDO/MT, CEP 37.750-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9°59'36.2"S 55°10'41.8"W (-9.993391, -55.178264)

ATIVIDADE: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM SILO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

OPERAÇÃO: 317 Sítio Sarandi, Gleba Nhandu V/2022

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4. DA AÇÃO FISCAL	6
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	6
4.2. Das irregularidades referentes à legislação trabalhista /saúde e segurança	7
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	7
4.2.2. Das irregularidades referentes ao recolhimento do FGTS	7
4.2.3 Das irregularidades referentes a não apresentação de documentos	8
4.2.4 Projetar área de vivência para os trabalhadores nos canteiros de obras ou frentes de trabalho sem condições mínimas de segurança, conforto, privacidade e/ou deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e Limpeza	8
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	10
4.4. Dos Autos de Infração	11
5. CONCLUSÃO	12
6. ANEXOS	13
ANEXO 1: Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358479151022/03	14
ANEXO1.1: Adendo NAD	15
ANEXO 2: Termo de Ciência de Lavratura de Auto de Infração “MKUAXT1U”	16
ANEXO 3: Registro das Admissões no eSocial	17
ANEXO 4: Termo de Registro de Inspeção e Orientações	18
ANEXO 5: Cópias dos autos de infração	21
ANEXO 6: NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC	32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Audidores-Fiscais do Trabalho

[Redacted]

Motoristas

- [Redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[Redacted]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[Redacted]

Defensora Pública Federal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL

[Redacted]

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

[Redacted]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO EMPREGADOR

- **Razão Social:** FONSECA SILOS E SECADORES LTDA
- **Nome Fantasia:** FONSECA SILOS E SECADORES
- **Estabelecimento:** SÍTIO SARANDI, GLEBA NHANDU
- **CNPJ:** 46.035.731/0001-73
- **CNAE:** 4292-8/02 -Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
- **Endereço da propriedade rural:** Estrada da Antiga Balsa, s/n, Zona Rural, Novo Mundo/MT, com coordenadas geográficas 9º59'36.2"S 55º10'41.8"W (-9.993391, -55.178264)
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
- **Telefone(s):** [REDACTED]
proprietário)
- **E-mail(s):** [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	5
Empregados sem registro - Total	02
Empregados registrados durante a ação fiscal - Homens	02
Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal levantado no curso da ação fiscal	R\$ 3.637,17
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 15/10/2022, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 3 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Motorista Oficial do Ministério do Trabalho e Previdência; 1 (uma) Procuradora do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 1 (uma) Defensora Pública Federal; 6 (seis) Policiais Rodoviários Federais e 6 (seis) Policiais Federais; na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em estabelecimento rural, localizado na Estrada da Antiga Balsa, s/n, Zona Rural, Novo Mundo/MT, com coordenadas geográficas 9º59'36.2"S 55º10'41.8"W (-9.993391, -55.178264), explorado economicamente pelo empregador [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO] fiscalizado na mesma ação, onde o empregador supra ora autuado prestava serviços como empresa terceirizada, na construção de silos e armazém para armazenamento de grãos. A inspeção física no local ocorreu na data supracitada e a ação ainda está em curso, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

Saliente-se que o Sr. [REDAZIDO] apresentou, quando do seu comparecimento à sede do MPT em Alta Floresta em 18/10/2022, o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços para Conclusão de Obras" com a empresa VL LEITE cujo objeto é a construção e/ou conclusão pelo empregador supra (incluindo aí mão de obra, materiais e toda e qualquer outra despesa) de um barracão de classificação e de um silo graneleiro semi-V; bem como, a realização da correção do piso de um silo com capacidade de armazenamento de 110.000 (cento e dez mil) sacas, modelo 2222. A empresa VL LEITE por sua vez subcontratou o empregador supra para a execução das estruturas metálicas dos armazéns.

Os trabalhadores da administrada identificados no canteiro de obras foram entrevistados e qualificados e as instalações inspecionadas. A seguir foi entregue Notificação para Apresentação de Documentos de número 358479151022/03 para o empregador, Sr. [REDAZIDO] para apresentação da documentação às 10h do dia 18/10/2022 na sede do Ministério Público de Alta Floresta/MT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2. Das irregularidades referentes à legislação trabalhista e normas de saúde e segurança no trabalho encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção do GEFM permitiram constatar, por meio de entrevista com os trabalhadores, notificação para apresentação de documentos e consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, a existência de 05 (cinco) trabalhadores em atividade no canteiro de obras, dos quais dois não possuíam registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e contrato de trabalho anotado em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. São eles:

1) [REDAZIDA] auxiliar de soldador, CPF nº [REDAZIDA] admitido em 26/09/22, com salário mensal combinado de R\$ 2.000.00 e Jornada declarada pelo trabalhador de 07h às 11h30 e das 13h às 17 h de segunda a sexta e de 07h às 11h30 aos sábados;

2) [REDAZIDA], auxiliar de soldador, admitido em 26/09/22, com salário mensal combinado de R\$ 2.000.00 e Jornada declarada pelo trabalhador de 07h às 11h30 e das 13h às 17 h de segunda a sexta e de 07h às 11h30 aos sábados

No dia 18/10/2022, quando do comparecimento do empregador, de acordo com a notificação, verificou-se que os trabalhadores irregulares abaixo relacionados foram registrados com data retroativa ao efetivo início da atividade laboral, sendo que o respectivo auto de infração de Nº 22. 243.561-3 foi lavrado e entregue;

4.2.2. Das irregularidades referentes ao recolhimento do FGTS

Constatou-se, através de declaração do responsável pela administrada quando do seu comparecimento à sede do MPT em 18/10/2022 e de consulta aos sistemas informatizados disponíveis à fiscalização (E-SOCIAL, RAIS, FGTS e GFIP PREVIDENCIÁRIA), a existência de débito do FGTS referente a 09 empregados nas competências de 05/2022 a 10/2022. Foi então concedido prazo até 01/11/2022 para que fosse feita a regularização e respectivo envio dos comprovantes. Ocorre que até o dia 05/11/2022 a administrada encontrava se ainda irregular, razão da lavratura da NDFC Nº 202.571.475 e do auto de infração de Nº 22.463.178-1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.3. Das irregularidades referentes à não apresentação de documentos

Considerando-se que a administrada não apresentou no dia 18/10/2022 os termos de rescisão dos empregados [REDAZIDO] (desligado em 31/07/2022), [REDAZIDO] (desligado em 29/08/2022) e [REDAZIDO] (desligado em 24/06/2022), Deu-se, a oportunidade para que até 01/11/2022, juntamente com a comprovação da regularização do recolhimento do FGTS em atraso, fossem encaminhados os documentos pendentes. Ocorre que, até a presente data, nenhuma documentação foi recebida pela auditoria fiscal do trabalho, sendo que o empregador também não fez nenhum contato com a auditora, da qual tinha inclusive o número do telefone, impedindo-se, assim, a tempestiva análise e a adoção das competentes providências administrativas. A conduta praticada pelo empregador configurou embaraço à fiscalização, conforme preceitua o § 6º do art. 630 da CLT, haja vista que impediu que os agentes do Estado, representados pelos membros da Inspeção do Trabalho, desempenhassem com plenitude suas atribuições legais.

4.2.4 Projetar área de vivência para os trabalhadores nos canteiros de obras ou frentes de trabalho sem condições mínimas de segurança, conforto, privacidade e deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.

Na verificação física, constatou-se que o único local destinado às refeições no canteiro de obras não apresentava condições mínimas de higiene e conforto, a saber piso de concreto, cimentado ou de outro material lavável, capacidade para garantir o atendimento de todos os trabalhadores no horário das refeições, assentos em número suficiente para atender aos usuários (havia cerca de 35 empregados das três empresas que prestavam serviço na obra) (ver fotos em anexo).

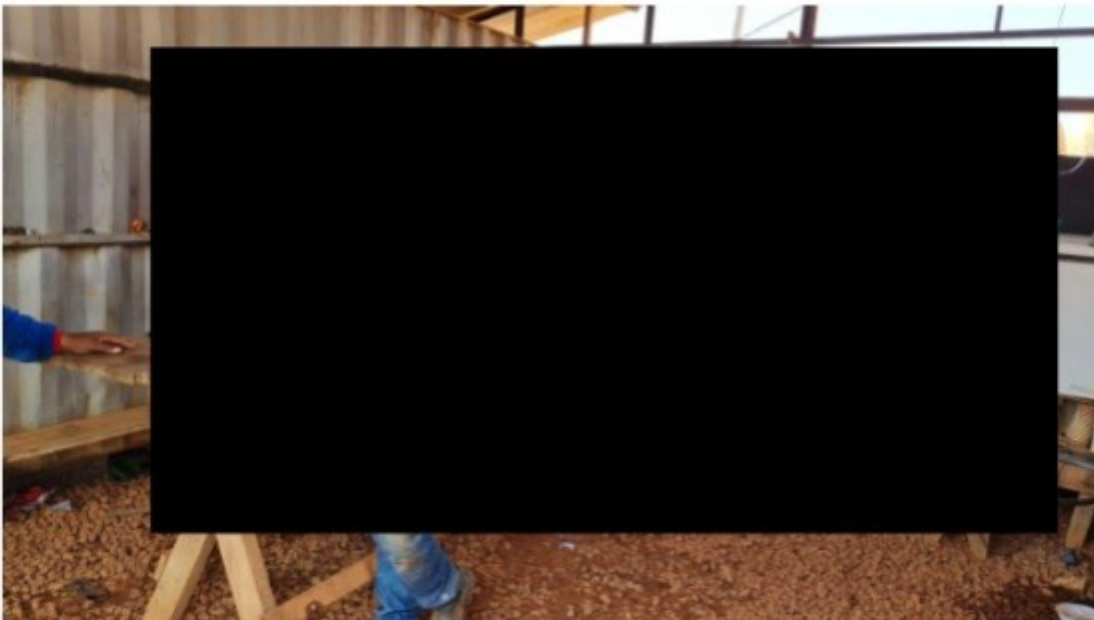
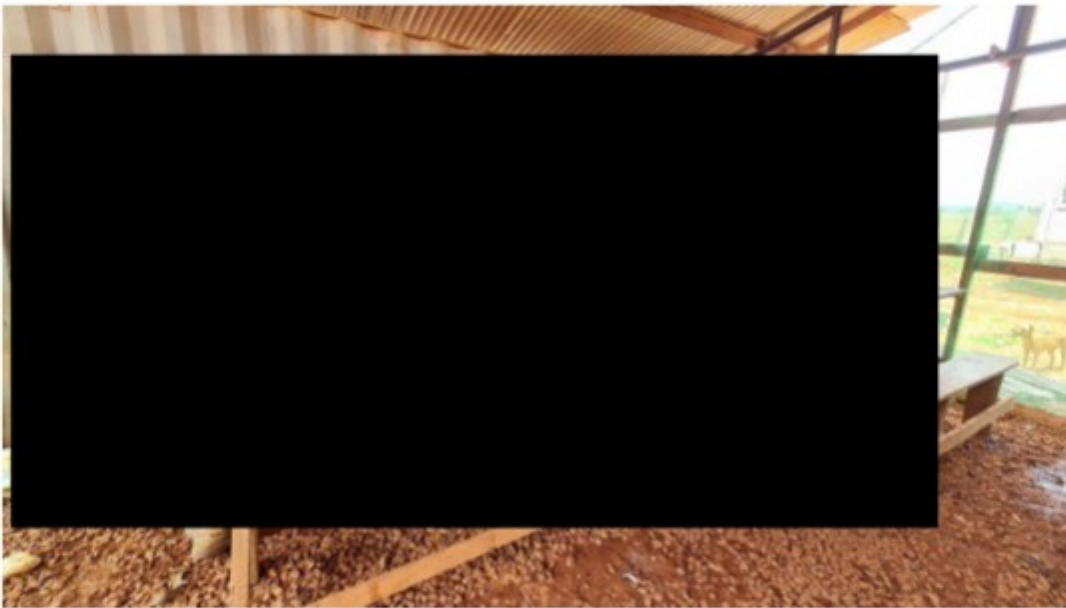
Ressalte-se que, muito provavelmente, em função de todas as desconformidades verificadas, flagramos trabalhadores almoçando fora do refeitório (ver fotos em anexo). De acordo com a NR 18, item 18.4.2.11.2, o local para refeições deve: a) ter paredes que permitam o isolamento durante as refeições; b) ter piso de concreto, cimentado ou de outro material lavável; c) ter cobertura que proteja das intempéries; d) ter capacidade para garantir o atendimento de todos os trabalhadores no horário das refeições; e) ter ventilação e iluminação natural e/ou artificial; f) ter lavatório instalado em suas proximidades ou no seu interior; g) ter mesas com tampo lisos e laváveis; h) ter assentos em número suficiente para atender aos usuários; i) ter depósito, com tampa, para detritos; j) não estar situado em subsolos ou porões das edificações; k) não ter comunicação direta com as instalações sanitárias; l) ter pé-direito mínimo de 2,80m (dois metros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

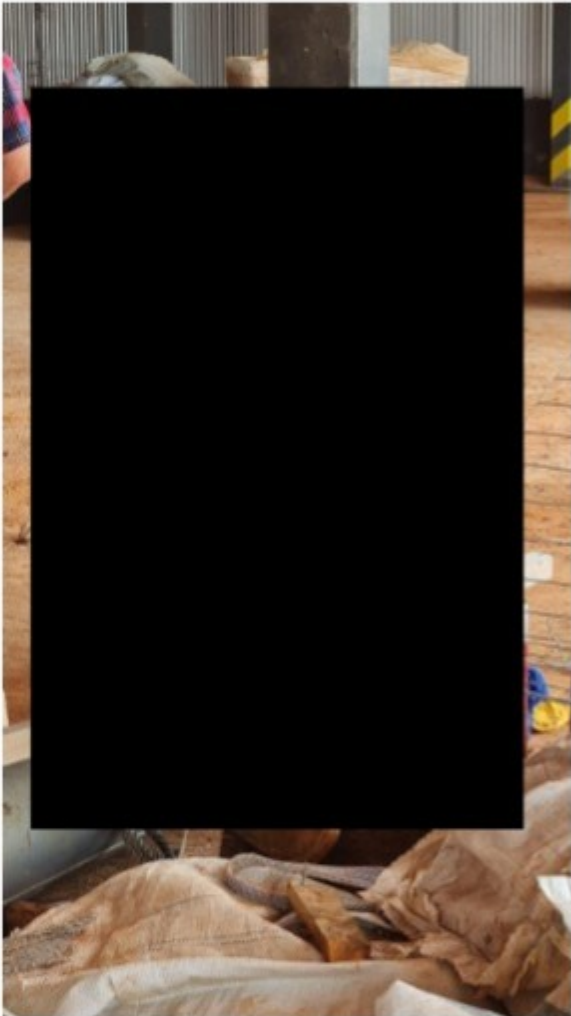
e oitenta centímetros), ou respeitando-se o que determina o Código de Obras do Município da obra.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

• Após análise da documentação e lavratura dos correspondentes autos de infração foi encaminhado ao e-mail do empregado [REDAÇÃO] Termo de Registro de Inspeção e Orientações (ver anexo 4).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4. Dos Autos de Infração e NFGC

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 04 (quatro) **autos de infração**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados, assim como da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 202.571.475 (CÓPIAS ANEXAS).

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
22.463.186-1	318149-9	Projetar área de vivência para os trabalhadores nos canteiros de obras ou frentes de trabalho sem condições mínimas de segurança, conforto, privacidade e/ou deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.1, da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
22.463.174-8	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
22.423.561-3	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
22.463.178-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021 e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objeto de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência, não tendo sido relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

São Luís, 02 de janeiro de 2023

